



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 17.370/06

CONTRATO Nº 2007/245.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ACESSO ÀS PESQUISAS *Gartner Core Research ADVISOR* E *GARTNER FOR IT LEADERS*.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., situada na Av. das Nações Unidas, 12.551, 9º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Gerente Geral, o Senhor MARIO ROBERTO VILLANOVA NOGUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e em especial com o *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de três subscrições *Gartner Core Research ADVISOR* e uma subscrição *Gartner for IT Leaders* as quais darão acesso aos prognósticos, análises de tendências e aconselhamento estratégico produzidos pelo Gartner, para assuntos de tecnologia da informação, com cobertura dos aspectos tecnológicos e gerenciais, bem como acesso às sessões telefônicas com os analistas do Gartner.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Faz parte do presente contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA , datada de 28/11/2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

O acesso às informações e aos analistas do *Gartner Core Research ADVISOR* é nominal ao funcionário cadastrado, ou seja, para cada licença de acesso ao *Gartner Core Research ADVISOR* e *Gartner for IT Leaders* a CONTRATANTE nomeará um funcionário, o qual terá acesso às informações e aos analistas.

Parágrafo primeiro – O usuário nomeado poderá ser substituído a critério da CONTRATANTE, após um período de carência de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – O acesso à base de conhecimento do GARTNER será feito pela Web (Internet) e o acesso aos analistas será feito remotamente, por e-mail, fax ou telefone. As conferências com os analistas por telefone terão o prazo padrão de 45 (quarenta e cinco) minutos. O funcionário poderá acessar os analistas sem limite de número de vezes, por qualquer meio remoto.

Parágrafo terceiro – A subscrição *Gartner Core Research ADVISOR* terá direito a:

- privilégio de acesso a todas as pesquisas dos Serviços de Consultoria Contínua denominado *Gartner Core Research ADVISOR*;
- privilégio de acesso a todas as pesquisas qualitativas da DATAQUEST;
- privilégio de acesso a todos os relatórios da DATAPRO;
- criar perfil individual no site gartner.com;
- privilégio de acesso remoto aos analistas da CONTRATADA, sem limite de perguntas ou quantidade de interações (por e-mail ou telefone);
- privilégio de acesso às Áudio-Tele-Conferências periódicas;
- série (áudio): Talking Technologies;
- um ingresso de conferências do Gartner, exceto os simpósios.

Parágrafo quarto – A subscrição *Gartner for IT Leaders* proporcionará acesso ao portfólio de pesquisas Gartner, as quais permitem consultas a oito portais dedicados a profissionais das seguintes áreas:

- Aplicativos;
- Inteligência de Negócios (BI) e Gerenciamento da Informação;



- Melhoria dos processos de Negócios (BPM);
- Arquitetura Empresarial (EA);
- Operações e Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação;
- Gerenciamento de portfólio de programas;
- Gerenciamento de Segurança e Controle de Riscos;
- Gerenciamento de relacionamento com fornecedores e serviços terceirizados.

Parágrafo quinto – A subscrição *Gartner for IT Leaders* disponibilizará ainda:

- *Activity cycles*: Conteúdo organizado para aconselhamento pertinente a todas as fases e sub-fases dos projetos de tecnologia da informação.
- *Toolkit*: Ferramentas de apoio às tarefas cotidianas na área de tecnologia tais como apresentações gerenciais, melhores práticas, exemplos de estudos, RFP's, RFI's, planilhas de diagnósticos e avaliação de riscos;
- *Related Links*: Ferramenta que proporciona visibilidade a *websites* selecionados pelos analistas Gartner para consultas relevantes ao perfil técnico e profissional do usuário.
- *Analyst Picks*: entrega semanal, de forma automática, de pesquisas de alta relevância ao perfil técnico e profissional do usuário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Todas as informações e todo o material a serem fornecidos nos termos do presente Contrato pertencem à CONTRATADA e estão protegidos por direito e demais mecanismos de proteção legal.

Parágrafo primeiro – Todos os direitos não outorgados nos termos do presente ajuste ficam expressamente reservados à CONTRATADA, uma vez que esta detém todos os direitos concernentes às linhas de produtos que incluem o material e todas as marcas registradas, nomes comerciais e marcas de serviços.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE terá o direito de usar os produtos entregues apenas internamente para fins de informação própria. O material não deverá ser revelado, divulgado ou distribuído para terceiros, bem como não poderá ser produzido por qualquer modo ou meio que seja, inclusive sistema de armazenamento e recuperação de informações, sem autorização por escrito da CONTRATADA, ressalvadas as necessidades previstas por força de lei.

Parágrafo terceiro – O direito de uso pela CONTRATANTE dos produtos/informações entregues estende-se indefinidamente após o prazo deste Contrato, sem ônus adicionais.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA garante que todo material foi obtido de fontes confiáveis, as quais serão por ela nominadas. Em relação a direitos autorais, A CONTRATADA se responsabiliza pelo uso de tal material.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATANTE obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fluxograma, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos produtos ora cedidos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no presente ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos, as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representação, direitos autorais ou *trade secrets*. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser legalmente processada por infringir quaisquer patentes, marcas, direitos autorais ou direitos de uso cedidos ou colocados pela CONTRATADA por meio deste Contrato, esta responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários de advogados, custos e despesas processuais, danos emergentes, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

Parágrafo segundo – Rescindido ou findo o presente Contrato, a CONTRATANTE continuará a manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos produtos objeto do presente instrumento, ressalvadas as necessidades previstas por força de lei.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA garante que os produtos entregues e instalados desempenham todas as funções, possuem todas as especificações previstas nos manuais técnicos e obedecem a todas as normas de utilização estipuladas.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE designará representante para atuar como gestor técnico do presente Contrato, que ficará responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

Parágrafo quinto – Este Contrato não poderá ser cedido por nenhuma das partes sem o consentimento prévio por escrito da outra, consentimento este que não poderá ser negado sem motivo em caso de fusão, aquisição ou outra transferência significativa de propriedade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas enunciadas neste Contrato, as determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período contratual, as condições de qualificação e habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo terceiro – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$190.900,00 (cento e noventa mil e novecentos reais), a ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 47.725,00 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais), vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, e as demais, 90 (noventa) dias após a parcela que a antecedeu, considerando-se os seguintes preços unitários:

- Subscrição Core Research Advisor:  
Preço unitário anual: R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
- Subscrição Gartner for IT Leaders:  
Preço unitário anual: R\$51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestaçao pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços prestados e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991,



com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Durante a vigência do presente contrato, o preço mencionado no *caput* desta Cláusula é fixo e irrejustável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/12/07 a 21/12/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos incisos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo Único ao presente contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades nele previstas.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE003562, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Ed. Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Mario Roberto Villanova Nogueira  
Gerente Geral  
CPF nº 112.981.928-03

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF



Processo nº 17.370/06

Contrato nº 2007/245.0

**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO N° 2007/245.0**

**TABELA DE MULTAS**

O valor das multas, a serem aplicadas no caso de inobservância das obrigações na prestação de serviços previstos neste contrato, será apurado conforme tabela e especificações abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

**A - DEIXAR DE:**

1. Disponibilizar acesso à base de conhecimento do GARTNER por meio da WEB (Internet), por dia .....1
2. Cumprir as determinações dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula segunda, por item e por ocorrência .....2
3. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou incorrer em qualquer falta, cujas penalidades não estejam previstas, por vez.....3